



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO 56/2022/PROGRAD/REITORIA

Fortaleza, 14 de março de 2022.

Ao Senhor
Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho
Diretor
Faculdade de Direito/ Universidade Federal do Ceará
Rua Meton de Alencar, s/n – Centro
60035-160 Fortaleza. CE

Assunto: orientações para o semestre 2022.1

Senhor Diretor,

1. O comunicado postado no site da FADIR (<https://fadir.ufc.br/pt/aviso-a-comunidade-academica-da-faculdade-de-direito-da-ufc/>) traz dois problemas muito graves: o primeiro é que a forma como foi decidido o formato das aulas na FADIR está indo totalmente na contramão do que foi estipulado para toda a Universidade, e o segundo é pelo fato de não termos amparo legal para continuarmos com o ensino remoto em grande escala na Universidade.
2. O senhor toca no assunto da impossibilidade da conclusão da montagem dos elevadores de acessibilidade na sua Unidade Acadêmica, mas isto não é razão para colocar no formato remoto as turmas que têm alunos com deficiência matriculados. Neste caso, o correto é identificar estes alunos e submetê-los ao Regime Especial até ser solucionado o problema.
3. O senhor também fala sobre a grande quantidade de professores com comorbidades e que, de fato, estes terão o direito de continuar remotamente, visto que estão amparados pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, porém, o Conselho Departamental da FADIR não tem competência para deliberar algo diferente do que a Portaria/GR nº 61, de 07 de março de 2022 e os documentos complementares da parte acadêmica que compõem a Portaria definem.
4. Outro aspecto é que de acordo com as Orientações para o semestre 2022.1, item 10, está dito que "Em todos os casos descritos acima (referindo-se o que pode continuar remoto), a PROGRAD, nas turmas da graduação, e a PRPPG, nas turmas da pós-graduação, devem ser informadas pela unidade acadêmica e pela coordenação, via processo SEI,

com a devida justificativa para análise". Ocorre que o Senhor Diretor não comunicou à PROGRAD sobre o plano que intencionava fazer na FADIR.

5. Diante disso, é necessário e urgente que o Senhor Diretor reveja e altere a configuração estabelecida e publicada no site de sua Unidade Acadêmica para atender integralmente a Portaria do Reitor ora vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 14/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2914113** e o código CRC **42969CF3**.

Campus do Pici, Bloco 308 - 85 3366-9498
CEP 60455-760 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.012692/2022-83

SEI nº 2914113